



# Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

[prefeitura@pinhalao.com.br](mailto:prefeitura@pinhalao.com.br) <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

## **DECRETO 028/2020**

**Súmula:** Fica autorizada abertura das academias sediadas neste município.

**CONSIDERANDO** o fato de que a administração pública municipal recebeu pedido subscrito pelos proprietários de academia, dando conta de que as mesmas não conseguiriam se manter fechadas por período superior àquele já determinado por esta administração;

**CONSIDERANDO** que os comércios locais já estão abertos há mais de 15 (quinze) dias e que as academias neste período permaneceram fechadas;

**CONSIDERANDO** o fato de que neste município ainda não há casos confirmados de infecção pelo COVID-19;

O Prefeito Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, após deliberação do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19, vem através deste, **DECRETAR** o que segue:

**Art. 1º** Fica autorizada a abertura das academias pelo mesmo prazo estabelecido no decreto municipal nº 26/2020.

§1º As academias poderão ser abertas a partir das 06:00 horas e deverão realizar seu fechamento até as 21:00 horas.

§2º Poderão ser atendidas até 05 (cinco) pessoas por hora, sendo que os funcionários e alunos deverão fazer uso de máscaras.

§3º Os estabelecimentos deverão fazer uso de álcool em gel 70º, bem como deverão realizar a limpeza dos equipamentos após o uso de cada aluno.



# Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

[prefeitura@pinhalao.com.br](mailto:prefeitura@pinhalao.com.br) <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

§4º Na entrada do estabelecimento deverá ser utilizado tapete com aplicação de produto de higienização para que os alunos possam realizar a limpeza de seus tênis.

§5º As empresas deverão orientar seus alunos para que cada um faça uso de sua garrafa de modo individual.

**Art. 2º** Para que as academias possam trabalhar durante o período autorizado pelo decreto 26/20, a empresa deverá assinar um termo de responsabilidade junto ao Município de Pinhalão, constando o que segue:

A empresa \_\_\_\_\_, representada neste ato por \_\_\_\_\_, se compromete a respeitar as disposições contidas no decreto municipal nº 28/2020, no sentido de implementar as medidas de prevenção à pandemia do COVID-19 junto ao seu estabelecimento, tais como: a concessão de álcool em gel para cada um dos funcionários realizar a higienização de hora em hora, bem como os clientes, a concessão de máscara para seus funcionários, a manutenção dos funcionários em uma distância de pelo menos 01 (um) metro de distância, aceitar apenas os alunos que estiverem fazendo uso de máscara de proteção, respeitar o limite máximo de apenas 05 (cinco) alunos por hora no estabelecimento, realizar a higienização dos equipamentos após a utilização de cada aluno, manter a limpeza do espaço, utilizar tapete higienizador na entrada do estabelecimento, dispensar os funcionários e alunos que apresentarem sinais de COVID-19.

Fico ciente que em caso de descumprimento dessas medidas, o Município de Pinhalão realizará imediatamente a suspensão ou cassação do alvará de funcionamento da empresa, determinando assim seu fechamento compulsório.

Também estou ciente de que além das medidas administrativas previstas, o responsável que deixar de cumprir as recomendações aqui estabelecidas poderão ser penalizados criminalmente pelos arts. 132 (crime de periclitación da vida e da saúde), art. 268 (Infração de medida sanitária preventiva) e art. 330 (desobediência) do Código Penal e em havendo suspeita de paciente contaminado no município, poderá ser determinado imediatamente o fechamento de todo o comércio.



# Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

[prefeitura@pinhalao.com.br](mailto:prefeitura@pinhalao.com.br) <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

§1º O empresário que não fizer a assinatura deste termo de responsabilidade será impedido de realizar a abertura de seu estabelecimento comercial neste período.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhalão, 22 de abril de 2020.

**Sergio Inácio Rodrigues**

**Prefeito Municipal**